



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
[administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br)

---

**Decreto nº 153/2019, de 22 de julho de 2019.**

**ESTABELECE OS ITENS QUE COMPÕEM A  
CESTA BÁSICA PARA OS FINS DO BENEFÍCIO  
EVENTUAL PREVISTO NO ART. 47 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.621/2019**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, §1º da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, e:

Considerando, que o art. 47, §1º da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, estabelece que “*O benefício eventual na forma de cesta básica será composto por itens a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, consultado o Conselho Municipal de Assistência Social.*”;

Considerando, a deliberação acerca dos itens da cesta básica informada por meio do Ofício n. 02/2019, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**DECRETA**

**Art. 1º** A cesta básica, para os fins do benefício eventual previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, será composta dos seguintes itens:

- I. 1 (uma) dúzia de ovos de galinha vermelhos;
- II. 5 (cinco) quilogramas de coxa e sobrecoxa de frango;
- III. 1 (um) pacote de 5kg de arroz tipo 1;
- IV. 2 (dois) pacotes de 1kg de feijão preto tipo 1;
- V. 1 (um) pacote de 5kg de farinha de trigo tipo 1;
- VI. 1 (um) quilograma de sal;
- VII. 2 (dois) pacotes de 1kg de farinha de milho;
- VIII. 2 (duas) unidades de 900ml de óleo de soja;
- IX. 2 (dois) pacotes de 2kg de açúcar cristal;
- X. 4 (quatro) pacotes de 500g de macarrão tipo talharim;
- XI. 2 (dois) pacotes de 400g de leite em pó integral;
- XII. 1 (um) sachê de 50g de café instantâneo;
- XIII. 1 (um) pacote de 5 (cinco) unidades de sabão em barra;
- XIV. 2 (duas) unidades de sabonete, fragrâncias diversas, com peso mínimo de 130g;
- XV. 1 (um) pacote de 16 (dezesesseis) unidades de papel higiênico simples, sem cheiro;
- XVI. 1 (um) pacote de bolacha água e sal contendo, no mínimo, 740g;
- XVII. 1 (um) pacote de bolacha tipo maria contendo, no mínimo, 800g;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

---

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 22 de julho de 2019.

**DANIEL GORSKI,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se.

**GUSTAVO NEDEL,**  
**Secretário de Administração**  
**Fazenda e Planejamento.**